PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PROJETO DE LEI 042/2023

SÚMULA: Admite e veda a participação de pessoa jurídica em processos licitatórios que tenha em seu quadro societário grau de parentesco com servidores do Município de Ariranha do Ivaí, servidores efetivos e comissionados, integrante do Controle Interno, Pregoeiro (a), Equipe de Apoio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus Membros, Agente de Contratação, assim como os agentes eletivos e dá outras providências**.**

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica a entidade licitante autorizada a admitir em processos licitatórios a participação de pessoa jurídica que tenha como sócio cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, parentesco com servidores municipais, sejam eles efetivos ou comissionados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regulamentação pauta-se nos princípios basilares da Administração Pública, previsto no Art. 37, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, especialmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, assim como, privilegia, em especial, os princípios da isonomia, competitividade e amplitude da disputa.

Art. 2º - Fica vedado a participação de empresa em processos licitatórios que tenha como sócio cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro

grau, parentesco com o integrante do Controle Interno, assim como do(a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus Membros, além do Agente de Contratação da entidade licitante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O órgão de controle interno possui elevada importância na defesa do interesse público e inclusive é responsável pelo acompanhamento, averiguação e fiscalização da regularidade das licitações e contratos. Já o Pregoeiro (a), Equipe de Apoio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus Membros, além do Agente de Contratação possuem informações privilegiadas o que pode prejudicar a licitude do certame, sendo, portanto, o(s) servidor(es) desses setores significativo poder de influência no âmbito dos procedimentos licitatórios.

Art. 3º - Fica expressamente vedado a admissão em processos licitatórios da participação de pessoa jurídica que tenha como sócio cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau parentesco com prefeito, vice-prefeito, vereadores (as) e secretários (as) e conselheiros tutelares do Município de Ariranha do Ivaí.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os impedimentos de participação em processos licitatórios dos agentes políticos do Art. 3º, privilegiam o princípio da moralidade e impessoalidade, previstos no Art. 37, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, assim como a aplicação analógica da Súmula Vinculante nº 13 do Superior Tribunal de Federal – STF.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, em cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (05/09/2023).

Thiago Epifanio da Silva
Gestor Municipal